Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10551/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1520/2017
PROTOCOLO	: 1776018
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: SIDNEY PINTO DE ARRUDA
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA – CARGO: MAJOR PM – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada ao servidor **Sidney Pinto de Arruda, CPF/MF n.º 305.934.091-91**, titular do cargo efetivo de **Major da Polícia Militar**, outorgada pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise da documentação acostada e se manifestaram pelo *registro* da transferência para a reserva remunerada em comento em tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, consoante Análise *ANA-ICEAP-13198/2018* (fls. 67-69) e r. Parecer *PAR-4ªPRC-20039/2018* (fls. 70).

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada* ao servidor supracitado, amparado no art. 42 da Lei n.º 3.150/05 cc. art. 54, art. 86, I, art. 89, I e art. 90, I, "a" todos da Lei Complementar n. 53/90, cc. o art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08.

O ato concessório foi formalizado através do *Decreto "P" n.º 100*, de 11/01/2017 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.328, de 13/01/2017 (fls. 23).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 1-19 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Major da Polícia Militar	11.585 (onze mil, quinhentos e oitenta e cinco) dias.	31 (trinta e um) anos, 09 (nove) meses e 00 (zero) dia.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integral* com fulcro na L.C. n.º 53/90 cc. a L.C. n.º 127/08 e Lei n.º 3.150/05, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 22).

Após análise dos autos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis* (fls. 68):

> *Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o registro da presente transferência para a Reserva Remunerada.*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 70):

> *Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO de Aposentadoria Voluntária, concedida a Senhora Mary Fátima Knorr, cargo Fiscal Estadual Agropecuário*. (SIC)

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, com fulcro no art. 42 da Lei n.º 3.150/05 cc. art. 54, art. 86, I, art. 89, I e art. 90, I, "a" todos da Lei Complementar n. 53/90, cc. o art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
SIDNEY PINTO DE ARRUDA CPF/MF n.º 305.934.091-91 Matrícula: 41298021 Processo de Aposentadoria n.º 31/304160/2016	Major da Polícia Militar

2 – pelo **retorno** dos autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator